



TJD-Fut-SC

Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina

2º COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 09/06/2026
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 18/2026

Aos nove (09) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às dezessete horas, reuniram-se os Auditores da 2ª Comissão Disciplinar deste Tribunal. Estavam presentes: o auditor Marcelo Coelho Haviaras (presidente), os auditores Rodrigo de Abreu, Rodrigo Diniz Maciel, Phelipe André Pelim e Guilherme Reali (suplente), o procurador Fabiano Pinheiro Guimarães e as secretárias Eliandra dos Santos e Rayanne Fonseca. Justificou sua ausência a doutora Lyza Anzanello de Azevedo. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 122/2026– JULGADO
AUDITOR RELATOR: PHELIPE ANDRÉ PELIM
JOGO: CARLOS RENAUX x FIGUEIRENSE SAF
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026

1.1 JOÃO ARTUR BARBOSA FERRO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 250, inciso I, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia; no mérito, por maioria, absolver o denunciado, divergindo o auditor Phelipe Pelim, que condenava o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, convertida em advertência com fulcro no artigo 250 do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o doutor Luiz Renato Nogueira.

2 – PROCESSO 123/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL
JOGO: JOINVILLE x BARRA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026

2.1 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254-A, inciso I e art. 257, ambos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia; no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão por infração ao artigo 254-A do CBJD, reduzidas pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão, restando absolvido quanto às imputações do artigo 257 do CBJD.

2.2 PEDRO HENRIQUE DE SOUZA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 254-A, inciso I e art. 257, ambos do CBJD.



TJD-Fut-SC

Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia; no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão por infração ao artigo 254-A do CBJD, reduzidas pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão, restando absolvido quanto às imputações do artigo 257 do CBJD.

2.3 MATHEUS EDUARDO MONTEIRO MORAES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 254-A, inciso I e art. 257, ambos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia; no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão por infração ao artigo 254-A do CBJD, reduzidas pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão, restando absolvido quanto às imputações do artigo 257 do CBJD.

2.4 MATHEUS DE ARAUJO ROMÃO FERREIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 254-A, inciso I e art. 257, ambos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia; no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão por infração ao artigo 254-A do CBJD, reduzidas pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão, restando absolvido quanto às imputações do artigo 257 do CBJD.

Atuou na defesa dos denunciados Paulo Henrique e Pedro Henrique, por meio de videoconferência, o doutor Bernardo Linhares Marchesini.

3 – PROCESSO 124/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: PHELIPE ANDRÉ PELIM
JOGO: BARRA x CONCÓRDIA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026

3.1 RICARDO BRANCHER

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia; no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o doutor Luiz Renato Nogueira.

4 – PROCESSO 125 /2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: RODRIGO DE ABREU
JOGO: METROPOLITANO x BLUMENAU SAF
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2026

4.1 MARCOS EDUARDO COSTA



TJD-Fut-SC

Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia; no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, com base no artigo 254 do CBJD, divergindo o auditor Phelipe, que também condenava o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, convertida em advertência com base no artigo supra.

4.2 CLAYDSON BROWN DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254-A, inciso I do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia; no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão, com base no artigo 254-A do CBJD, divergindo os auditores Rodrigo Diniz e o auditor Presidente, que reclassificavam a conduta do artigo 254-A para o 250, ambos do CBJD, e condenavam o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão.

Atuou na defesa dos denunciados, o doutor Luiz Guilherme Karpen.
Reproduzidas provas audiovisuais.
Requerida lavratura de Acórdão.

5 – PROCESSO 127/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME REALI
JOGO: JUVENTUS x HERCÍLIO LUZ
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2026

5.1 GREMIO ESPORTIVO JUVENTUS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Art. 191, inciso III do CBJD c/c arts. 24 e 31 do R.E.C

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia; no mérito, por igual votação, absolver o denunciado da imputação do artigo 24 do R.E.C.; em relação à segunda conduta, por maioria, condenar o denunciado ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no artigo 191 do CBJD e 31 do R.E.C, divergindo os auditores Rodrigo Diniz e Phelipe Pelim, que majoravam a multa pecuniária para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no artigo supra.

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o doutor Marco José Poffo.

6 – PROCESSO 131/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: PHELIPE ANDRÉ PELIM
JOGO: JOINVILLE x BARRA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026

6.1 JOAO GABRIEL ALVES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: arts. 258, inciso II e 243-F, §1º, todos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia; no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 02 (duas) partidas de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD,



TJD-Fut-SC

Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina

restando absolvido quanto à imputação do artigo 243-F do mesmo diploma, divergindo os auditores Rodrigo de Abreu e Guilherme Reali, que condenavam o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão, por infração ao artigo 243-F do CBJD, mais R\$ 400,00 (quatrocentos reais) de multa pecuniária, e absolviam quanto à imputação do artigo 258 do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o doutor Bernardo Linhares Marchesini.

7 – PROCESSO 132/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: RODRIGO DE ABREU
JOGO: CRICIÚMA x CARLOS RENAUX
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026

7.1 RONDINELE JUNIOR DA TRINDADE GOMES CABRAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254, incisos I e II, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia; no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 254 do CBJD.

7.2 WILLIAM DIAS MASSARI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 250, inciso II e 257, ambos do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia; no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, convertida em advertência por infração ao artigo 250 do CBJD, restando absolvido quanto às imputações do artigo 257 do mesmo diploma.

7.3 OCLEBIO ANTONIO DA SILVA FILHO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 254 A e 257, ambos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia; no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão, com base no artigo 254-A do CBJD, restando absolvido quanto às imputações do artigo 257 do mesmo diploma.

7.4 ANDRE CAMPOS HORTA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 250, inciso II e 257, ambos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia; no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a 02 (duas) partidas de suspensão, com base no artigo 250 do CBJD, restando absolvido quanto às imputações do artigo 257 do mesmo diploma.

Atuou na defesa dos denunciados, Rondinele Junior, Oclebio Antonio e André Campos, por meio conferência, o doutor Luiz Renato Nogueira.

1



TJD-Fut-SC

Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina

Atuou na defesa do denunciado, William Dias, por meio conferência, o doutor Marcos Eduardo.

Reproduzidas provas audiovisuais.

8 – PROCESSO 134/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME REALI
JOGO: AJAP x CRICIÚMA
COPA SANTA CATARINA SUB 20 FEMININO

8.1 VITOR VITORIO DE SOUZA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia; no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado, por meio conferência, o doutor Marcos Eduardo.

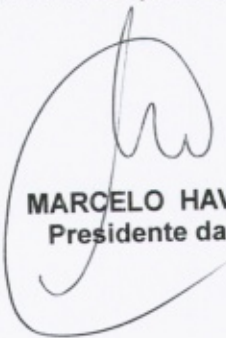
9 – PROCESSO 135/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL
JOGO: HERCÍLIO LUZ x TUBARAO SAF
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2026

9.1 CLUBE ATLÉTICO TUBARAO S.A.F

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 213, inciso III do CBJD.

DECISÃO: A pedido da douta Procuradoria, o processo foi retirado de pauta para aditamento da denúncia.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.



MARCELO HAVIARAS
Presidente da 2ºCD